

APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.809 — COMARCA DE BRASÍLIA DE MINAS

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 26.809, da Comarca de BRASÍLIA DE MINAS, sendo Apelantes: ENOCK MARTINS REGO e OUTROS e Apelada: BANCO DO BRASIL S/A.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, anular de ofício a execução, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogel.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Como relatei, o apelado pretende mover execução a vários devedores, ou seja a Agro Indústria e Comércio Itacal Ltda., Agro Industrial e Comércio Calnock, Antônio Geraldo de Souza Gomes e Enock Martins Rego.

Todavia o apelado desatendeu o disposto no artigo 573 do CPC porque os devedores não participam dos mesmos títulos.

A lei é clara: é possível execução fundada em vários títulos desde que seja o mesmo devedor.

Os inúmeros títulos apresentados não são iguais quanto aos obrigados. Alguns são de mesma emissão. Todavia necessário que todos surgissem com os mesmos obrigados.

b) No julgamento da Apelação 23.481 esta Câmara já mostrou a impossibilidade de mover-se uma só execução contra vários devedores que participem de vários títulos.

Ali se mostrou que a diversidade de títulos levaria a que o processo se dirigisse em direções diferentes, a buscar bens de um e de outro devedor, o que se mostra inadmissível porquanto único é o sentido a se imprimir ao processo. Contudo, se os devedores não participam do mesmo título, um bem penhorado satisfará um crédito, mas não os demais, e daí o tumulto que o artigo 573 do CPC visa a arredar.

Além deste julgado temos os tomados nas apelações 23693 de Sr. Lages relatadas pelo Eminentíssimo Juiz Moacyr Pedroso e recentemente adotada no julgamento, em 28/11/85, da apelação ? relatada pelo Eminentíssimo Juiz Maurício Delgado.



c) Dessarte, com apoio no artigo 573 do CPC, e na jurisprudência desta Câmara, anulo a execução e condeno o apelado nas custas do processo dos embargos e em honorários de advogado dos apelantes que fixo em Cr\$1.500.000."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"O Banco do Brasil S/A. aviou uma execução ' contra Agro-Indústria e Comércio Itacal Ltda., Agro- Industrial e Comércio Calnock Ltda., Enock Martins Rego e Antônio Geraldo de Souza Gomes, além de Fátima Wanderley Martins.

Vários são os títulos exequendos.

Nem todos participam de todos os títulos. Não há coincidência do devedor comum.

Entendo possível a execução cumulada de vá rios títulos, desde que seja o mesmo devedor, não obstante, às vezes, a pluralidade de avalistas.

"Não importa, portanto, a diversidade de títu los para que o crêdor se valha de um só processo. Todos eles se rão utilizados para um só fim: a realização da sanção a que se, acha sujeito o devedor. É por isso que, numa evidente medida de economia processual, admite o art. 573 que o credor cumule num ' só processo várias execuções contra o mesmo devedor, ainda que fundadas em títulos diferentes." (Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, vol. II, ed. For. 1985, fls. 777).

O Banco credor, no caso, não respeitou os re quisitos de admissibilidade da unificação das execuções preconizadas no apontado art. 573 do C.P.C.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.809 - BRASÍLIA DE MINAS - 04.02.85

"3"

Também anulo a execução, no que acompanho o Eminente Relator, quanto ao mais."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo com o Relator."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"ANULARAM DE OFÍCIO A EXECUÇÃO."

LY/DB/sir